

orais, escritas ou práticas. Estes examinandos ficarão além disso sujeitos a procedimento disciplinar, para o que os casos verificados deverão ser expostos a esta Direcção Geral.

9. Além do material indicado no n.º 48 da circular n.º 1:035 da Direcção Geral do Ensino Liceal, deverão os examinandos levar para as provas de *latim*, *inglês* e *alemão* (2.º ciclo) e de *latim* (curso complementar de letras) os respectivos dicionários para versão e retroversão.

10. Os resultados dos exames deverão ser afixados até ao dia 10 de Outubro para o 1.º ciclo e cursos complementares e até ao dia 14 para o 2.º ciclo.

11. Os prazos para remessas de estatísticas ao Serviço de Pontos para Exames são acrescidos de quinze dias.

12. No restante deverão ser observadas as disposições das circulares n.ºs 1:035 e 1:040 da Direcção Geral do Ensino Liceal.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 19 de Setembro de 1944. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Motta*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:971

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 10.814\$, destinado a fardamentos do pessoal menor do Conservatório Nacional, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 627.º-A — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamentos, resguardos e calçado:

Fardamentos ao pessoal menor 10.814\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 10.814\$ no n.º 1) do artigo 626.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Cacirola da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.